



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 034/2013

Prezada Senhora,

Por ordem da Senhora Pregoeira, em consulta às unidades técnicas responsáveis, foram-nos fornecidas as seguintes respostas aos seus questionamentos:

QUESTIONAMENTO 1: É de conhecimento da Contratante que a Serasa S. A. é uma empresa prestadora de serviços, isenta de Inscrição Estadual (não recolhe ICMS) e, por assim sendo, está impossibilitada de entregar mídias criptográficas do tipo Token USB em apartado do serviço de emissão dos certificados digitais A3, estando assim impossibilitada de cumprir o item 13.1.2 e seus subitens constantes do edital, e, também, os itens 1.4. a 1.6 da minuta contratual anexada ao edital. Muito embora seja autorizada pelo ITI a emitir certificados digitais, sendo uma AC, tenha capacidade técnica para fazê-lo, estaria impedida em razão de uma questão fiscal, pois não pode fornecer materiais. É uma prestadora de serviços. Para a Serasa, a emissão dos certificados digitais é um serviço, para o qual são necessários o uso de “kits” compostos do certificado, mídia criptográfica, token e uma validação presencial necessária. Portanto, solicitamos respeitosamente que este TRE/SC reconsidere as exigências previstas nos itens citados, de entregar os bens em apartado da emissão dos certificados e considere a emissão de Nota Fiscal de Serviços para a entrega do Kit de Certificação Digital “A3 em Token”. Caso contrário, estará alijando esta SERASA S.A. de participar do Pregão Eletrônico, prejudicada a concorrência sadia de preços e uma possível melhor oferta para o objeto do Edital n. 034/2013. Entende-se que o mercado de certificação digital é pequeno, poucas empresas estão autorizadas a emitir os certificados, sendo certo que estará privilegiando a aplicação do Princípio da Competitividade ao permitir que mais empresas participem desta licitação. Na hipótese de reconsideração, os itens citados deverão ser alterados, constando que haverá emissão dos certificados e não apenas as entregas de mídias.

RESPOSTA: Será aceita a emissão de Nota Fiscal de Serviços.

QUESTIONAMENTO 2: Com base na questão levantada anteriormente, a Serasa S.A. está considerando, para efeito desta prestação de serviços, que o Contratante concordará em estabelecer previamente um CRONOGRAMA para a prestação dos serviços em comum acordo com a Contratada para todos os itens constantes no Edital, justificado pelo zelo na qualidade de atendimento na prestação deste tipo de serviços. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: *“Não haverá cronograma para execução do objeto - os certificados serão solicitados paulatinamente até a validade da Ata de Registro de Preços.”*

QUESTIONAMENTO 3: No caso de qualquer atraso que impossibilite o cumprimento do cronograma firmado entre as partes, por culpa do Contratante ou dos usuários para os quais serão emitidos os certificados, os custos previstos para nova emissão serão de responsabilidade do Contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: *“Em casos que o TRESA der causa para uma segunda emissão do mesmo certificado, o custo respectivo será de responsabilidade do Contratante.”*

QUESTIONAMENTO 4: Entendemos que todos os contatos com os usuários que receberão o certificado digital, para agendamento da visita para realização da validação presencial e emissão do certificado digital cumprindo o prazo estipulado nesse certame, e no cronograma a ser estabelecido entre as partes, será de responsabilidade do Contratante?

RESPOSTA: *“Não haverá cronograma, conforme resposta ao item 2. Para a validação e emissão do certificado, será realizado agendamento entre o servidor do Contratante com a empresa Contratada.”*



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

QUESTIONAMENTO 5: Na hipótese de revogação, invalidação, mau uso dos certificados digitais e tokens especificados no Edital n. 034/2013 do TRE/SC ou mesmo em casos de esquecimento das senhas pessoais (PIN e PUK) e de revogação por culpa dos usuários titulares dos certificados digitais, os custos de emissão de um novo certificado digital e de um novo token, bem como dos serviços de validação presencial (visitas locais) para conferência da documentação do titular serão de responsabilidade SOMENTE do CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 6: De acordo com a afirmativa anterior, é correto afirmar que as hipóteses citadas acima não estão cobertas pela garantia que trata a minuta do contrato de garantia constante do edital. Está correto nosso entendimento.

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 7: Solicitamos saber se a Contratada, prestadora dos serviços, poderá utilizar-se também da sua rede credenciada de Autoridades de Registro vinculadas à sua Autoridade Certificadora, sob as regras rígidas da ICP-BRASIL, aumentando assim a sua capacidade de atendimento? Informa-se que a utilização de Autoridades de Registros, segundo entendimento do ICP-Brasil, regulamentado em normas que é permitido que as AC/ARs se utilizem de suas ARs vinculadas para efeito de identificação dos usuários e para validação presencial, sendo a AC/AR responsável pela prestação dos serviços, mantidas todas as condições contratuais.

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 8: Ainda referente ao item 15, solicitamos saber se a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, depois de homologado e adjudicado todo o processo licitatório à empresa vencedora deste certame, os instrumentos jurídicos poderão ser remetidos por meio eletrônico ou pelos Correios para posterior devolução pela Contratada também por Correios, respeitando o prazo máximo estabelecido no item 15.2 desse Edital e liberando a presença física dos representantes legais da empresa Contratada, que se encontram fisicamente em São Paulo-SP, até as dependências do TRE/SC em Florianópolis/SC? Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

QUESTIONAMENTO 9: Entendemos que o TRESA tem ciência de que os equipamentos criptográficos a serem adquiridos para esta operação devem ser obrigatoriamente aqueles que estão homologados pelo LEA[i] (Laboratório de Ensaio e Análises) do ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), órgão regulador desta atividade de emissão de certificado digital no âmbito da cadeia ICP-Brasil. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: “Não está sendo solicitado certificado homologado pelo referido laboratório.”

Atenciosamente,
Jailson Laurentino
Equipe de Apoio